



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº. 1.099/2018  
DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**Estabelece o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade e dá outras providências.**

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta, ou a sua fixação no mural da sede administrativa do Governo Municipal.

**Paragrafo Único.** O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, por meio da Lei Complementar nº 475, de 27 de setembro de 2012, e regulamentado pela Resolução Normativa nº 27/2012 – TP.

**Art. 2º** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme dispõe o art. 188, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

**Paragrafo Único** - As publicações seguirão a regulamentação disposta na Resolução Normativa nº 27/2012 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º.** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**



§ 2º A publicação eletrônica na forma desta Lei substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) horas e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

§ 4º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitirá nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Oficial Eletrônico, quanto no portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na internet.

**Art. 4º.** As publicações impostas pelo inciso II do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993 serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em substituição ao Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 1º, § 1º, c/c o artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 475/2012.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 18 de Junho de 2018.



*Fernando Gorgen*  
Fernando Gorgen  
Prefeito Municipal